



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 516/2021.

Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para o outro, de uma categoria de programação para a outra, e ainda de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2021, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização definida neste artigo está limitada a 15% (quinze por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, nos termos do Art. 25 da Lei nº 506 de 26 de junho de 2021.

§ 2º - A transposição, transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – Transferências – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para o outro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 517/2021.

Denomina de MARIA LÚCIA REMÍGIO DOS SANTOS, o Prédio da Creche Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominado **MARIA LÚCIA REMÍGIO DOS SANTOS**, o prédio da Creche Municipal que está em fase de conclusão, situada à Rua José Machado de Oliveira, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder executivo responsável pela colocação da Placa com a denominação, assim que a reforma do prédio for concluída.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



LEI MUNICIPAL Nº 518/2021.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS DOMICILIADOS E EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Condado-PB a regulamentação da política municipal de controle de natalidade de cães e gatos, animais domiciliados, semi-domiciliados e em situação de abandono, contemplando os seguintes objetivos:

- I – Garantir o controle das populações de cães e gatos, diminuindo a superlotação com conseqüente abandono de animais em logradouros públicos, causando sofrimento físico e mental às respectivas espécies;
- II – Prevenir possíveis causas de zoonoses, ataques e agravos a humanos.

Art. 2º - A política de controle de natalidade de cães e gatos de que trata o art. 1º desta lei seguirá a observância da Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017.

- I – O estudo das localidades que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superlotação, ou quadro epidemiológico;
- II- O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e
- III- O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, infere-se por:

- I – Animal domiciliado; o animal que coabite com o homem, que não esteja solto em via pública, que tem proprietário identificado;
- II – Animal semi-domiciliado; animal que permanece fora do domicílio, desacompanhado, mas vez ou outra recebe cuidados, como vacinação e alimentação.
- III- Animal abandonado, animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção, solto em via pública, sem proprietário, sem proprietário identificado, sem receber nenhum tipo de cuidado.

Art. 4º - Todos os cães e gatos residentes no Município de Condado-PB deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, até 180 dias da publicação desta Lei:

§ 1º - O animal domiciliado e semi-domiciliado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de peso/Kg, sexo, média de idade, situação do calendário vacinal, e dados do proprietário/cuidador (nome, RG, CPF e endereço);

§ 2º - O animal abandonado deverá ser colhido informações quanto ao nome do animal, média de idade, situação do calendário vacinal, setor de maior permanência do animal, zona urbana ou rural;

I – O setor de controle de zoonoses adotará alternativa para catalogar e identificar os animais abandonados.

Art. 5º - O poder Executivo celebrará convênio, parceria com instituições de Ensino Superior que possua o curso de graduação em Medicina Veterinária, bem com instituições Filantrópicas e Instituições não governamentais de proteção a animais para assim promover o Programa de Mutirões Periódicos para a esterilização de cães e gatos.

Art. 6º - O Mutirão Periódico acontecerá após:

- I – Definição da equipe técnica, material hospitalar local físico por parte da administração municipal e setores conveniados;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II – O Proprietário do animal deverá requerer, solicitar a esterilização para seu (s) animal (s).

III – O animal passar por uma avaliação hematológica prévia, para assim após resultado ser encaminhado para o procedimento cirúrgico de esterilização.

Art. 7º - Quando se tratar de um animal domiciliado submetido à esterilização, o dono do animal deverá se responsabilizar pelos cuidados pós- cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

§ 1º - As referidas obrigações devem constar no termo de solicitação da esterilização.

§ 2º - nas situações que seja comprovado descaso ou maltrato por parte do responsável para com o animal, o mesmo poderá responder judicialmente pela conduta inapropriada.

Art. 8º - Quando se tratar de um animal semi-domiciliado e animal abandonado submetido à esterilização, o Poder Executivo deverá se responsabilizar pelos cuidados pós-cirúrgico, após a lata médica, seguindo rigorosamente a orientação clínica.

Parágrafo Único. Garantindo local adequado para permanência do animal entre 10 a 15 dias no período pós-cirúrgico.

Art. 9º - Situações onde há uma superlotação de cães e gatos, e que o proprietário dos animais não solicite ou não autorize a esterilização, o mesmo deverá assinar termo de responsabilidade se comprometendo de evitar a procriação.

Parágrafo Único. Quando houver acordo entre as partes envolvidas, a secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar autorização judicial para intervir.

Art. 10º - No que se refere ao animal semi-domiciliado e ao animal abandonado o Poder Executivo após realizar o processo de esterilização, deverá promover Campanhas de Adoção animal no Município.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 11º - A secretaria Municipal de Saúde promover campanhas educativas abordando a importância da vacinação, zoonoses, cuidados com o animal, problemas decorrentes do número excessivo de animais domésticos e importância do controle de natalidade, esterilização e abandono.

Art. 12º - Ao término de cada semestre a Secretaria Municipal de Saúde deverá fazer a contabilidade dos cães e gatos e avaliar a necessidade de realizar o Mutirão Periódico para esterilização.

Art. 13º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional conforme trata o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais – Lei 9605/98.

Art. 14º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Poder Executivo Municipal, ficando desde já autorizado a abertura de crédito especial, e suplementação orçamentária, caso necessário.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de
Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.**

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 519/2021.

Institui a “semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue” e estabelece procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no município de Condado.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituídos e estabelecidos nos termos desta Lei, a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue”, a realizar-se na semana do dia 10 de maio – Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, e os procedimentos que visam divulgar, conscientizar e incentivar a doação de sangue, no Município de Condado.

§ 1º - A Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de sangue terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue, através de eventos e campanhas a serem desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º - Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo à doação de sangue.

§ 3º - As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de saúde em conjunto com a Secretaria de Educação e outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de instituições públicas das Esferas, Estadual e Federal e de entidades não-governamentais.

§ 4º - Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente à secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º - Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º - Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Município através da secretaria Municipal de Saúde, realizará campanha permanente de divulgação, conscientização e estímulo a doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único – A capacitação dos agentes de saúde e atendentes sobre a doação de sangue deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Hemonúcleo Regional, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos comerciais varejistas e de prestação de serviços de qualquer natureza darão atendimento prioritário às pessoas:

- I – Pessoas portadoras de deficiência física;
- II – idosos de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

III – gestantes, lactantes, acompanhadas de crianças de colo;

IV – doadores de sangue que apresentarem comprovantes de doação:

HOMENS: 90 (noventa) dias – **MULHERES:** 120 (cento e vinte) dias, ou a carteirinha de Doador.

Art. 6º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão:

I – afixar um exemplar de placa ou cartaz idêntico em conteúdo, forma e tamanho ao anexo único, em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta Lei.

II – identificar (placa ou cartaz) em cada local de atendimento, elencando as pessoas sujeitas ao atendimento prioritário, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados por esta Lei não se sujeitem as filas comuns em suas dependências.

Art. 7º - Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o sistema de saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I – os requisitos para doar sangue;

II – as condições necessárias para doar sangue;

III – os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue;

Art. 8º - O Poder Público Municipal poderá solicitar a empresa concessionária do transporte público urbano do Município, que realize campanha permanente de estímulo à doação de sangue nos veículos que realizam o transporte público de passageiros. Assim como nos estabelecimentos particulares e públicos aonde se tenha aglomerados de pessoas como, escolas, bares, restaurantes, lanchonetes, mercadinhos e supermercados, entre outros.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser divulgada, no interior dos veículos, escolas e dos comércios, por meio da afixação de cartazes adesivos, mensagem contendo os seguintes dizeres: “Ajude a Salvar Vidas, Doe Sangue”.

§ 2º - A divulgação referida no § 1º deste artigo deverá considerar os padrões e as normas que regem o contrato de concessão do serviço de transporte Público Urbano Municipal.

Art. 9º - As despesas para implementação do disposto nesta Lei, poderão ser custeadas pela iniciativa privada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de
Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.**

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 520/2021.

Altera a Lei nº 500 de 05 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, Aprova e eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica elevado da quantia de R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais) para R\$ 1.550,00 (Hum Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais) o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Condado/PB.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei retroage seus efeitos a 02 de janeiro de 2021, data do efetivo repasse federal dos novos recursos ao Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado/PB, 24 de Fevereiro de 2021.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá

**Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional**

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 04/2020

CONDADO – PB, Em 22 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Condado-CMAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal de nº 182, de 02 de novembro de 1997, e alterada pela Lei Municipal de nº 463 de 05 de Junho de 2017, em reunião Ordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Conselho ao analisar os pontos apresentados no demonstrativo /2019, que inclui a Execução Financeira, Execução Física e Resumo Executivo, resolve aprovar em sua totalidade todos os itens apresentados no referido Demonstrativo.

Art. 2º. Este conselho fica na responsabilidade de fiscalizar e acompanhar as ações executadas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições contrárias.

Conselho Municipal de Assistência Social.

Maria Sara dos Santos Araújo

**Maria Sara dos Santos Araújo
Presidente**

Jussara Leite Fontes Cavalcante

**Jussara Leite Fontes Cavalcante
Secretária**



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2021 – Edição Extra nº. 013 – Condado - PB, Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021.

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2021

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiro do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social, FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social e do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, referentes ao ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Condado, Estado da Paraíba, em reunião extraordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 463 de 05 de Junho de 2017 que altera a Lei Municipal de nº 187 de 03 de Novembro de 1997, recriando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

Considerando que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Co-financiamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2020, foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente;

Considerando que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2021, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2020 em contas, conforme extratos contábeis, para serem utilizados em 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Condado – PB, 10 de janeiro de 2021.

Maria Sara dos Santos Araújo

Maria Sara dos Santos Araújo
Presidente do CMAS de Condado-PB